



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura: Projeto de Lei do Executivo n. 0412019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de junho de 2019, às 09h e 10min.

Ementa:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o projeto de lei n. 041/2019, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, R\$ 188.284,19 (cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), recursos proveniente de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, contrato sob número 097/2019 firmado com o Governo do Estado de São Paulo da Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Vela ressaltar que esse recurso é uma conquista do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente que serão utilizados para captação de águas pluviais no Jardim Bom Retiro.

E tendo em vista que o projeto atende os dispositivos legais e por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
DATA: 19/06/2019 HORA: 14:09		
PROTOCOLO 00613/2019	Parecer 5/2019 ao Projeto de Lei 41/2019	

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 041/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 41/2019, de autoria do Poder Executivo como apresentado, devendo portanto ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator